



RESOLUÇÃO Nº 002/2021 E Nº 003/2021



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA
GABINETE DO PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº002/2021

EMENTA: Altera os arts. 49, VII, 53, VII e 143 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itabuna, alterando a nomeação da Comissão de Educação, Cultura e Desportos e adicionando o tema "Juventude" às suas competências, além de criar o dia do jovem e dar outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA, neste ato representada por seu Presidente, com fulcro nos incisos II, IV e V do art. 28 da Lei Orgânica deste Município, faz saber que o Plenário Aprovou e a Mesa Diretora Promulga, Edita e manda Publicar para os devidos efeitos a seguinte Resolução:

Art. 1º. O inciso VII do artigo 49 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

"TÍTULO I
DOS ÓRGÃOS CONSTITUTIVOS
DA CÂMARA MUNICIPAL
CAPÍTULO V
DAS COMISSÕES
(...)
SEÇÃO II
DAS FINALIDADES E MODALIDADES DAS COMISSÕES

"Art. 49.

(...)

VII – Comissão de Políticas e Defesa dos Direitos da Mulher, da Juventude, do Negro e das Minorias, Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda."
(NR)

Art. 2º O inciso VII do artigo 53 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

"TÍTULO I
DOS ÓRGÃOS CONSTITUTIVOS
DA CÂMARA MUNICIPAL
CAPÍTULO V
DAS COMISSÕES
(...)
SEÇÃO III
DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Art. 53.

(...)

VII - Comissão de Políticas e Defesa dos Direitos da Mulher, da Juventude, do Negro e das Minorias, Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda, compete:"



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

GABINETE DO PRESIDENTE

- a) manifestar-se a respeito das proposições que versem sobre:
1. normas de proteção e defesa dos direitos da mulher, do Negro e das Minorias; (NR dada pela Resolução nº 009/2020)
 2. interesses da criança e do adolescente, da mulher, da juventude, da família, pessoas com deficiência, do negro, do apenado, do egresso penitenciário e das minorias; (NR dada pela Resolução nº 009/2020)
 3. situação habitacional no Município. (NR dada pela Resolução nº 009/2020);
 4. criação de espaços culturais, desportivos para a juventude;
 5. projetos, planos, ações e políticas públicas da juventude;
 6. obras e funcionamento de equipamentos voltados para a cultura, esporte e juventude;
 7. o sistema Municipal de Juventude e sua organização;
 8. representação em Conselhos relacionados à Cultura, Esportes e Juventude; e
 9. Normas locais voltadas para a juventude
- (...)"

Art. 3º. O artigo 143 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido do inciso III, renumerando-se os demais:

" TÍTULO III
DAS SESSÕES LEGISLATIVAS

(...)

CAPÍTULO V
DAS SESSÕES SOLENES

Art. 143. Serão comemoradas, a critério da mesa diretora e/ou a requerimento de vereador, em Sessões Solenes as seguintes datas:

I - 08 de março - Dia internacional da Mulher

II - 17 de março - Dia da Comunidade Sergipana

III - 13 de abril - Dia do Jovem

IV - 18 de abril - Dia do Livro dos Espíritos;

V - 19 de abril - Dia das Comunidades Indígenas

VI - 1º de maio - Dia do Trabalho

VII - 01 de junho - Dia da Imprensa.

VIII - 02 de julho - Dia da Independência da Bahia

IX - 28 de julho - Dia da Cidade de Itabuna

X - 07 de setembro - Independência do Brasil

XI - 09 de setembro - Dia do Administrador;

XII - 01 de outubro - Dia do Vereador

XIII - 05 de novembro - Dia da Cultura

XIV - 20 de novembro - Dia da Consciência Negra

XV - 27 de novembro - Dia da Comunidade Sírio-libanesa

XVI - 08 de dezembro - Dia da Justiça.

Parágrafo Único - Obedecendo-se às determinações do caput deste artigo, pode ser convocada sessão solene para a comemoração de fatos históricos ou outras datas comemorativas importantes previstas no calendário municipal ou nacional, que não estejam previstas nos incisos deste artigo." (NR)"



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA
GABINETE DO PRESIDENTE

Art. 4º. O art. 143 do Capítulo V do Título III - DAS SESSÕES SOLENES, da Resolução nº. 16/1990, com suas alterações posteriores, passa a vigor acrescido de dois parágrafos, que será o único, com a seguinte redação:

“ TÍTULO III
DAS SESSÕES LEGISLATIVAS
(...)
CAPÍTULO V
DAS SESSÕES SOLENES

Art. 143. ...

(...)

§ 1º. Nas Sessões Solenes em comemoração as datas indicadas nos incisos do *caput* deste artigo, serão homenageadas jovens e demais pessoas e ou autoridades que tenham se distinguido por sua dedicação e serviços prestados a este Município de Itabuna.

§ 2º. Não será computada, para fins de atendimento ao limite de apresentação de proposições destinadas a concessão de Diploma de Honra ao Mérito, os Projetos de Decretos Legislativo, que outorgarem homenagens a personalidades, quando da realização das sessões comemorativas às datas referidas nos incisos do *caput* deste artigo.”

Art. 5º. Os arts. 350, 352, 353, 354 e 355 do Capítulo II do Título IX da Resolução nº. 16/1990, com sua alterações posteriores, passam a vigor, com as redações desta Resolução, consoante se apresenta:

“TÍTULO IX
DAS HOMENAGENS E COMENDAS
CAPÍTULO I
DO TÍTULO DE CIDADANIA

Art. 350.

§ 1º. ...

§ 2º O Vereador poderá optar em apresentar proposta de concessão de dois Títulos de Cidadania, hipótese em que deverá renunciar a prerrogativa de apresentação do Diploma de Honra ao Mérito.

CAPÍTULO II
DO DIPLOMA DE HONRA AO MÉRITO

Art. 352. A Câmara, através de Projeto de Decreto Legislativo, concederá Diplomas de Honra ao Mérito que serão conferidas aos Municípes que tenham se distinguido por sua dedicação e serviços prestados a este Município, em qualquer atividade. (Redação dada pela Resolução nº 005/2001)

Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput* deste artigo, nas sessões solenes de que trata o art. 143 deste Regimento Interno, poderão ser outorgos Diplomas de Honra ao Mérito.

(...)



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

GABINETE DO PRESIDENTE

Art. 353. O Diploma de Honra ao Mérito será consubstanciado em Placa, donde será gravado o escudo do Município, o Decreto de Outorga e o nome do homenageado.

Art. 354. O projeto da concessão do Diploma de Honra ao Mérito, será da iniciativa do Vereador e aprovado pelo voto de dois terços (2/3) dos membros da Câmara em sessão secreta.

§ 1º. Cada Vereador, só é permitido ser proponente, em cada Sessão Legislativa, de 01 (um) Projeto de concessão de Diploma de Honra ao Mérito. (Incluído pela Resolução nº 005/2001)

§ 2º. O Vereador poderá optar em apresentar proposta de concessão de dois Diplomas de Honra ao Mérito, hipótese em que deverá renunciar a prerrogativa de apresentação do Título de Cidadania.

Art. 355. A entrega do Diplomas de Honra ao Mérito, será feita em sessão solene, nos termos do disposto neste Regimento, usando da palavra apenas o orador oficial da solenidade e o homenageado.”

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA, 28 de abril de 2021.


JOSÉ ERASMO ÁVILA MARTINS

Presidente


ISRAEL ALVES CARDOSO

1º Secretário


LUIZ ALBERTO DOS NASCIMENTO ROZA

2º Secretário